

## EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROTEÇÃO SOCIAL E CRISES DO CAPITAL: perda de direitos com as novas configurações do trabalho

### SOCIAL PROTECTION AND CAPITAL CRISIS: loss of rights with the new configuration of work

Marly dos Santos Lima<sup>1</sup>  
Valmiene Florindo Farias Sousa<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sintética sobre como a proteção social brasileira tem sofrido importantes perdas como resultado das novas configurações do trabalho provenientes das crises do capital, além de trazer algumas observações sobre as novas configurações do trabalho que tem gerado severas consequências para as classes trabalhadoras como a retirada de direitos trabalhistas e previdenciários. Divido em duas seções, na primeira aborda os marcos conceituais da proteção social e na segunda, as crises do capital e as novas configurações do trabalho. Na conclusão, apresenta-se uma sugestão da Organização Internacional do Trabalho/2015, que discute a criação do Piso de Proteção Social (PPS) como um modelo de “gestão social do risco”, em alternativa para proporcionar um conjunto básico de garantias e direitos mínimos para todos os trabalhadores, apesar de apresentar riscos e incertezas de repetição de um passado sombrio, tal qual o Welfare State.

**Palavras-chave:** Proteção Social, Crise do capital, Reformas.

#### ABSTRACT

This article aims to present a synthetic reflection on how Brazilian social protection has suffered important losses because of the new configurations of labor from the also bring some observations about the new configurations of work that has generated severe consequences for the working classes such as the withdrawal of labor and social security rights. Divided into two sections, the first addresses the conceptual

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestranda em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia - Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia-UFAM. E-mail: mar.san.lyma@gmail.com

<sup>2</sup> Docente Adjunta do Curso de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas. Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: valmienefarias@gmail.com

frameworks of social protection and the second, the crisis of capital and the new configurations of labor. In conclusion, a suggestion of the International Labour Organization/2015 is presented, which discusses the creation of the Social Protection Floor (SPF) as a model of "social risk management", alternative to provide a basic set of guarantees and minimum rights for all workers, despite presenting risks and uncertainties of repetition of a dark past, such as the Welfare State.

**Keywords:** Social protection, Capital crise, Reforms.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sintética sobre como a proteção social brasileira tem sofrido importantes perdas induzidas pelas novas configurações do trabalho, provenientes das crises do capital. Considera-se que essas crises deram origem às novas configurações do trabalho e que atingem diretamente as classes trabalhadoras em sua totalidade com a retirada de direitos, inclusive o previdenciário.

Para melhor entendimento, é importante ressaltar as seguintes marcações: Em primeiro lugar, para fins de compreensão do termo "proteção social", serão utilizados o pensamento de três autores - T. H. Marshal (1967), Pierre Rosanvallon (1981) e Gosta Esping-Andersen (1985) - para designar a mesma conformação estatal: *Estado de Bem-Estar Social* e *Welfare State* (*Estado Providência*). Esses pensadores culminam esforços para explicar a emergência do desenvolvimento da Proteção Social que inicialmente alcançou grupos prioritários de mulheres, idosos, inválidos, doentes e incapacitados no século XIX, no período pós-guerra (Arretche, 1995). Serão utilizados também, contemporâneos brasileiros para explicar a ocorrência dessa política na região.

Em segundo lugar, por *Welfare State* entende-se que se trata de um modelo de organização econômica e política adotado por um Estado, cuja principal característica pressupõe o reconhecimento dos serviços públicos idealizados como direitos capazes de estabelecer garantias universais para proteger seus cidadãos e cidadãs das vicissitudes da vida e/ou que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Em terceiro lugar, quanto à origem da política de proteção social, "é comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIX, (Behring e Boschetti, 2016, p. 46). Assim, não é possível identificar oficialmente no curso da história, os registros das primeiras iniciativas de implementação de políticas sociais para os grupos reconhecidamente vulneráveis, contudo,

pode-se destacar que a generalização dessa política marcou a passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista durante o pós-guerra.

Desse modo, essa transição do modelo de sistema – do capitalismo concorrencial para o monopolista - fez surgir iniciativas pontuais, porém com características assistenciais, “de protoformas de políticas sociais” direcionadas para os trabalhadores e tinham como objetivo “manter a ordem social e punir a vagabundagem” naquele contexto de pós-guerra no século XIX (Behring e Boschetti, 2016, p. 46).

Por último e não menos importante, quanto aos marcos históricos da proteção social em território brasileiro, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988, no século XX, ousou garantir o trabalho como direito social e a Previdência Social como parte do maior sistema de proteção social implantado nesse país, constituindo assim, a Seguridade Social juntamente com a Assistência Social e a Saúde (Lourenço *et. al.*, 2017).

Assim sendo, compreende-se que esse tripé possibilitou a criação de um relevante mecanismo para a efetivação do Estado democrático de direito, ainda que este venha sofrendo no decorrer de décadas, importantes desmantelamentos dos direitos com a escalada ultraneoliberal. Neste trabalho serão consideradas as perdas da proteção social brasileira acumuladas com as últimas contrarreformas trabalhistas e previdenciárias engendradas pelo sistema estatal.

## **2 A PROTEÇÃO SOCIAL E SEUS MARCOS CONCEITUAIS COM ÊNFASE NO *WELFARE STATE* E NA SEGURIDADE SOCIAL.**

De acordo com a análise de Arretche (1995) no que diz respeito à emergência e desenvolvimento do *Welfare State*, os economistas políticos do século XX se esforçaram para explicar as transformações políticas e sociais que ocorreram em vários países do continente europeu. Para isso, tomaram como ponto de partida o exemplo de proteção social nacional desenvolvido na Inglaterra do século XIX - a *Poor Law elisabetana* - por ser considerado um país capitalista desenvolvido que passava pelo processo de transição do capitalismo concorrencial para o monopolista, tendo como marco histórico a Revolução Industrial enquanto condição de um sistema mercantil no qual os trabalhadores vendiam sua força de trabalho como mercadoria.

De um lado, sob a perspectiva conservadora e institucionalista, o pensamento liberal de T. H. Marshal (1967) explica o fenômeno do *Bem-Estar Social* a partir do conceito de cidadania, debatido em sua obra “Cidadania, Classe Social e Status” (1967), publicada originalmente em 1950, e que concentra a noção de três tipos de direitos: *os direitos civis, direitos políticos e os direitos sociais*, aplicados em tempos distintos: séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente. Esses campos distintos da noção de direito segundo Marshall (1967, p. 66), foram separados no decorrer de décadas – que ele denomina de divórcio - por causa do surgimento de elementos estranhos entre eles: *a fusão geográfica*, com a expansão nacional e *a separação funcional*, conforme foram ganhando novas especificidades.

Por outro lado, com base no entendimento de Arretche (1995) quando analisa a obra de Pierre Rosanvallon (1981), denominada *A crise do Estado- providência*, em cujo destaque encontra-se a característica principal do Estado providência dos séculos XIV ao XVIII - Estado-protetor - e ainda assinala que “essa característica protetora foi fundamental para marcar o modelo moderno em detrimento das formas políticas implementadas anteriormente”, já que esse “Estado moderno tem o dever de prover a segurança e a redução da incerteza”, ou seja, de proteger os mais vulneráveis socialmente, por isso foi chamado de Estado-protetor.

Em sequência, Arretche (1995, p. 28) destaca também Gosta Esping-Andersen (1985), que analisa o *welfare state* por meio de distintas formas de desenvolvimento, que chega à conclusão, apoiado em estudos comparativos realizados em 18 países capitalistas desenvolvidos, de que “a reforma social foi uma questão vital desde o início do processo de organização da classe trabalhadora”, ainda que “tenha ocorrido sob lideranças reformistas ou revolucionárias”. Conforme o entendimento de Arretche (1995), Esping-Andersen destaca três modelos de *welfare state* que são construídos por características distintas – institucionais e distributivas – dos sistemas de prestação de serviços sociais entre os 18 países pesquisados.

Sendo assim, essas distinções são explicadas por três regimes de *welfare state*, quais sejam:

- a) Regime social-democrata: desenvolvido no norte da Europa, nos países escandinavos, onde o movimento operário organizado foi capaz de fundar até um partido político, o social-democrata; também foi capaz de assegurar padrões sociais mínimos, distribuídos por critérios de equalização e não por mérito; b) Regime ou modelo conservador: predominante na Europa ocidental, em países como Alemanha, Áustria, França, Japão, Bélgica e Itália. Nesses países a igreja, enquanto instituição conservadora, teve um importante papel nas reformas sociais, considerando que o absolutismo predominava. A principal característica desse regime foi o intervencionismo estatal, capaz de promover a lealdade e subordinação do Estado e a meta principal, era deter o socialismo

e o capitalismo; c) Regime ou modelo liberal: foi predominante nos países anglosaxões como Estados Unidos, Austrália, Canadá, Suíça e na própria Grã-Bretanha. Nesses países o movimento operário era fraco eleitoralmente, permitindo um vertiginoso crescimento da burguesia nessas sociedades (Esping-Andersen, 1985, *apud* Arretche, 1995. pp. 28,29).

Em contrapartida, no contexto brasileiro, os valores do Estado de Bem-Estar Social refletem uma etapa inédita de construção de cidadania, imediatamente após a ditadura militar, oportunidade em que a Constituição Federal de 1988 incorpora direitos como: “universalidade (em contraposição à focalização); seguridade social (em contraposição ao seguro social); e direito (em contraposição ao assistencialismo)” (Fagnani, 2017, p. 2). Contudo, apesar do significativo avanço, esse sistema não se constituiu suficientemente maduro para resistir as reações contrárias ainda em 1988 (Fagnani, 2017).

Assim sendo, o processo de destruição da proteção social no Brasil pode ser analisado a partir do desenvolvimento de seis atos principais: 1) Ampliação da desvinculação constitucional de recursos das políticas sociais; 2) O novo Regime Fiscal; 3) O fim de vinculações de recursos para a área social; 4) Reforma da Previdência Social; 5) Reforma Tributária e 6) Retrocesso nos direitos trabalhistas e sindicais, ou seja, com essas premissas é possível averiguar as justificativas usadas para engajar o desmonte da proteção social com a retirada de direitos, sobretudo os previdenciários (Fagnani, 2017, p. 11).

No que diz respeito à Seguridade Social, há um consenso entre os autores que sua gênese remete ao modelo implantado na Alemanha no século XIX, como um modelo de intervenção estatal em um contexto político da social-democracia, conhecido como *bismarckiano*. Era um modelo de seguro essencialmente social, mas com características de seguro privado. Já entre os anos de 1930 e 1945, compreende-se que esses regimes de *welfare state* experimentaram um expressivo desenvolvimento e por isso ficaram conhecidos como anos de ouro (Fagnani, 2011).

Enquanto nos países de capitalismo avançado o *welfare state* vivia seus “anos de ouro”, no Brasil, o capitalismo começava a ser moldado após a criação do Estado nação no século XIX, oportunidade em que ocorreu a ruptura com a homogeneidade da aristocracia agrária para dar lugar às novas modalidades econômicas e, conseqüentemente, às novas configurações do trabalho já naquele período. Desse modo, a nova configuração do trabalho influenciou na formação dos primeiros sindicatos na agricultura e nas indústrias (Behring e Boschetti, 2016).

Dentro desse contexto político é importante enfatizar a influência exercida pelos

trabalhadores imigrantes sobre as classes trabalhadoras organizadas em sindicatos no Brasil do século XIX. Esses imigrantes trouxeram do continente europeu as ideais revolucionárias e socialistas, cooperando com o fortalecimento das lutas sociais naquele contexto de industrialização tardia e com insuficiente experiências democráticas (Behring e Boschetti, 2016).

Como resultado das lutas sociais, no ano de 1923 foi estabelecida a Lei Eloy Chaves como mecanismo de proteção social em forma de seguro com a institucionalização das Caixas de Pensões. Diante desse cenário de transformações políticas e sociais, Fagnani (2011) descreve um conceito clássico de Seguridade Social que reflete também a situação histórica brasileira, pois essa política

“resulta de uma construção histórica e guarda relações singulares com contextos políticos, econômicos e sociais que proporcionaram a emergência e o desenvolvimento dos chamados regimes de *welfare state* em diversos países industrializados.” (Fagnani, 2011, p. 9)

Cabe destacar também o período histórico da redemocratização que o país vivenciou, compreendido entre os anos de 1975 a 1985 e as reformas da proteção social nesse período, pois esses eventos coincidiram com o esgotamento do “Estado Nacional Desenvolvimentista”, momento em que a crise internacional do capital de 1982, impulsionou os processos de vulnerabilidade econômica externa e o endividamento, fazendo aumentar as pressões inflacionárias (Fagnani, 2017).

Esse cenário foi propício para a intervenção neoliberal e no campo da cidadania social, afirma que “a Constituição de 1988 era incompatível com o Estado Mínimo”, pois a contrarreforma iniciada pelo governo exigia a eliminação do capítulo que trata sobre a “Ordem Social” nos artigos 193 ao 195, os quais garantem a política nacional de Seguridade Social com o tripé Saúde, Previdência Social e Assistência Social, como já mencionado (Fagnani, 2017, p. 3).

Portanto, para compreender as metamorfoses da proteção social no Brasil, parte-se da compreensão de que as crises do capital sempre promoveram profundas e significativas mudanças no mundo do capital e possibilitaram o surgimento de novas configurações do trabalho, em que as classes trabalhadoras se apresentam cada vez mais subjugadas à servidão do capital na era da financeirização e da mundialização do capital em escala global (Antunes,

2018). Vale destacar que o termo financeirização é utilizado geralmente para designar as formas contemporâneas de definir, gerir e realizar riqueza no contexto do capitalismo.

Assim sendo, é relevante tomar como base para a discussão o conceito ampliado de classe trabalhadora, que diz respeito à “totalidade daqueles que vendem sua força de trabalho, tendo como núcleo central os trabalhadores produtivos” (...) e inclui “o proletariado precarizado, o subproletariado moderno”, (...) além dos “trabalhadores assalariados da chamada economia informal, que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital”; engloba ainda “os trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva na fase de expansão do desemprego estrutural” (Antunes, 1999, p. 102-104). Logo, compreende-se que devido à nova morfologia do trabalho foi incorporado a totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras nessa categoria, já que as cadeias produtivas globais se encontram cada vez mais integradas (Antunes, 2018). A partir dessa perspectiva de totalidade serão abordadas as novas configurações do trabalho e sua influência sobre a proteção social brasileira.

## 2.1 AS CRISES CONTEMPORÂNEAS DO CAPITAL E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO: INFLUÊNCIAS SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL.

Pensar sobre as novas configurações do trabalho prescinde observar sucintamente o capitalismo e suas metamorfoses. Assim, parto do pressuposto de que não há como separar os constantes ciclos de crises do capital da sua dimensão política, considerando que após cada crise ele sempre encontra uma forma de renascer e traz em seu bojo novas configurações do trabalho, como mostram os autores citados neste trabalho.

Cumprindo observar que as crises do capitalismo podem ser apreendidas a partir da apreensão do significado do liberalismo/neoliberalismo, pois “o neoliberalismo transformou profundamente o capitalismo, transformando profundamente as sociedades.” Ou seja, o neoliberalismo provoca mudanças não apenas porque se traduz como uma ideologia ou um modelo de política econômica, mas sim porque se trata de um “sistema normativo” que tem o objetivo de ampliar seu domínio em todo o mundo, iniciando pela lógica do capital até alcançar todas as relações sociais e todas as esferas da vida dos trabalhadores e trabalhadoras (Dardot e Laval, 2016, p. 7).

Acerca do neoliberalismo, a visão desse espectro político-econômico enxerga o excesso de intervenção estatal como impedimento para o funcionamento da lógica natural do mercado, pois o “dito excesso de intervencionismo compreendia, em grande medida, as instituições do Welfare State, com destaque para os aparatos da Seguridade Social e os direitos trabalhistas e sindicais” (Fagnani, 2011, p. 13). Logo, é possível compreender a força dos agressivos desmontes ao mecanismo de proteção social no Brasil, tudo em nome do Estado mínimo.

Por conseguinte, compreende-se ainda que o neoliberalismo pode ser conceituado como um “conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”; esse sistema não destrói apenas as regras do mercado, mas também as instituições e os direitos, produzindo desse modo, outros tipos de relações sociais mais subjetivas, influenciando ainda na “forma de nossa existência” (Dardot e Laval, 2016, p. 15). Logo, é possível compreender que o capitalismo depende do neoliberalismo para manter sua trajetória histórica.

Após a crise financeira do mercado imobiliário norte americano que eclodiu em 2008 e repercutiu em todo o mundo, fica evidente que essa crise não foi suficiente para fazer com que o neoliberalismo desaparecesse dos países desenvolvidos e nos em desenvolvimento (Dardot e Laval, 2016). Antes, a partir dessa crise, as classes dominantes desenvolveram a capacidade de auto fortalecimento, já que este sistema está ancorado por forças nacionais e internacionais que se apoiam umas às outras. Nota-se que as crises do capital refletem diretamente na retirada de direitos da classe trabalhadora como consequência da nova morfologia do trabalho que “se apropria do mais-valor gerado pelo sobretrabalho (...), sem nenhuma regulação social” (Antunes, 2020, p. 12). Como efeito, as novas configurações do trabalho impostas pelo capital (Antunes, 2019), têm promovido sucessivas perdas de direitos da classe trabalhadora, consequências diretas refletidas nas contrarreformas implementadas no país pela extrema direita neoliberal.

No Brasil, especialmente nas três últimas décadas, foi presenciada uma escalada progressiva e agressiva de reformas que resultaram no desmantelamento do arcabouço de direitos dos trabalhadores, inclusive o previdenciário, que começaram a ser desenhadas ainda na década de 1990 com os governos Collor e FHC. Esses governos adotaram várias iniciativas neoliberais como a abertura das fronteiras econômicas, a eliminação das regulações e dos subsídios para financiar as empresas locais, além de um investimento pesado nas privatizações, a imposição do fim das taxações sobre os produtos estrangeiros e a mais cruel, a flexibilização



das relações de trabalho que possibilitaram as contrarreformas trabalhistas, alcançando principalmente a seguridade social, com peso maior sobre a previdência social (Lourenço, *et. al.*, 2017).

É primordial destacar que as inspirações políticas brasileiras para esses processos foram moldadas em países igualitários e nesse sentido, fica exposto o abismo que separa o contexto social histórico brasileiro de desigualdades, pois compreende-se que a sociedade carrega em sua cultura um passado escravagista, racista, que refletem profundas desigualdades socioeconômicas, demográficas e regionais, e nenhum desses quesitos são observados na elaboração de uma proposta de reforma, seja ela trabalhista ou previdenciária (Fagnani, 2017).

A flexibilização das relações de trabalho emergiu como argumentos para a defesa da contrarreforma trabalhista implementada entre dezembro de 2016 e julho de 2017. Nesse período, o projeto transitado entre Câmara e Senado Federal foi estruturado com base numa “suposta capacidade de potencializar a geração de empregos”, sobretudo no mercado formal, ampliando o acesso dos segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora a direitos disponíveis somente aos que participavam do mercado formal”. Tais argumentos tiveram força suficiente para aprovação devido ao cenário do mercado de trabalho herdado do ano de 2015, período em que houve aumento vertiginoso do contingente de desocupados, chegando a representar 38,1% em relação ao de 2014 (Praum e Antunes, 2019, p. 182).

Como consequência desse cenário devastador de flexibilização do trabalho e contrarreformas, entende-se que “a contrarreforma, ao cumprir seus verdadeiros objetivos, favoreceu também a ampliação da informalidade” (Praum e Antunes, 2019, p. 191). Por contrarreforma, entende-se a retirada de direitos.

Desse modo, “o ímpeto reformista do governo contrapõe-se ao artigo 25 da clássica Declaração Universal dos Direitos Humanos”, visto que a imensa maioria dos trabalhadores e trabalhadoras “não terão protegido o direito humano a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família o bem-estar” (Fagnani, 2017, p. 9). Consequentemente, compreende-se que o período de 2016 a 2018 pode ser identificado como um tempo de finalização do ciclo de construção da cidadania social, pois a partir da radicalização do projeto neoliberal a intensão do governo era de privatizar tudo o que fosse possível e com isso, fomentar o processo de destruição do Estado Social por intermédio da desvinculação constitucional de recursos das políticas sociais, conforme Fagnani (2017) assinala: o novo Regime Fiscal; a fim de vinculações de recursos para a área social; Reforma da Previdência Social; Reforma Trabalhista e Retrocesso

nos direitos trabalhistas e sindicais.

### 3 CONCLUSÃO

Em síntese, na concepção marxista, a expressão classe trabalhadora é comumente vinculada a grupos de mulheres e homens que vendem a sua força de trabalho, quase sempre em troca de um salário. Desde os primórdios do capitalismo esse processo de expropriação e exploração se reproduz socialmente e junto a ele, emergiram as lutas por melhorias da qualidade de vida do operariado que resultaram em políticas públicas de proteção social, ante as quais os trabalhadores e trabalhadoras se encontram com a perspectiva de receber do Estado, algum benefício que os ampare em momentos de vicissitudes. Por conseguinte, a *racionalidade neoliberal* tem interferido com a retirada de direitos e diante da crise global do neoliberalismo que provocou mudanças na forma de governar as sociedades, percebe-se que a crise vai além da financeirização das políticas sociais (Dardot e Laval, 2016).

Portanto, nesse contexto de intensificação e aprofundamento do projeto neoliberal e da reorganização produtiva, é necessário compreender os principais significados da contrarreforma trabalhista que traz em seu bojo as novas configurações do trabalho e suas consequências principais que são a retirada de direitos da proteção social (Antunes, 2020). Assim sendo, “o Brasil é uma das sociedades mais desiguais do mundo” e seu “sistema tributário contribui para ampliar essas desigualdades” (Fagnani, 2017, p. 16), e sua estrutura de tributação é extremamente perversa com a classe trabalhadora, em seu sentido de totalidade (Antunes, 2020). E como alternativa para mitigar os efeitos da perda de direitos dos trabalhadores, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), propôs em 2015, a criação do Piso de Proteção Social (PPS) como um modelo de “gestão social do risco”. Essa proposta é apresentada por Fagnani (2017, p. 17) que define o PPS como

“Un piso de protección social busca garantizar el acceso a una canasta básica – definida a nivel nacional – de bienes, servicios y transferencias de ingresos para asegurar que la gente no sufra hambre, no padezca enfermedades evitables, no se quede sin educación, no tenga que recurrir a aguas insalubres ni se quede sin vivienda. Esto se basa en una idea muy simple: quienes tienen acceso a un conjunto básico de bienes, servicios y transferencias, salen de su estado de pobreza o vulnerabilidad y pueden contribuir de manera más productiva a la economía. Los derechos a los bienes y servicios son transferencias en especie y complementan o sustituyen, de manera total o parcial, las transferencias en efectivo. Por ejemplo, si se desea otorgar un acceso universal al agua potable,

es posible suministrar agua gratuitamente o proporcionar a la gente los recursos financieros para que adquiera la cantidad necesaria de agua” (Cichon, Behrendt, Wodsak, 2011:5, apud Fagnani, 2017, p. 17).

Essa proposta de iniciativa da OIT teria o objetivo de proporcionar um conjunto básico de garantias e direitos mínimos para todos os trabalhadores, apesar de apresentar riscos e incertezas de repetição de um passado sombrio, quando o *welfare state* foi interrompido ainda na década de 1980 com os avanços do capitalismo globalizado nos países desenvolvidos, além de significar uma tentativa de enquadrá-la como “seguridade social básica” (Fagnani, 2017, p. 18).

Portanto, é pertinente pensar em caminhos que levem a classe trabalhadora em direção da igualdade, considerando que no contexto atual, as novas configurações do trabalho são produtos da rotatividade e precariedade dos vínculos trabalhistas engendrados pelas contrarreformas, cujos reflexos refletem diretamente tanto na esfera privada quanto na pública; além da crescente heterogeneidade que impacta diretamente nos salários dos trabalhadores e no acesso a direitos e benefícios sociais conquistados pelos acordos coletivos ao longo da história da luta de classes.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In ANTUNES, Ricardo (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão** (recurso eletrônico): o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARRETCHE, Marta T. S. **Emergência e desenvolvimento do welfare state**: teorias explicativas. BIB, Rio de Janeiro, nº 39, 1º semestre 1995, pp. 3-40.

BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política social** (livro eletrônico): fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016. Biblioteca básica de serviço social, v. 2.

DARDOT, Pierre. CHRISTIAN, Laval. **A nova razão do mundo** (recurso eletrônico): ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE, Nota Técnica: PEC 287-A: **A reforma da Previdência e da Assistência Social** na versão aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE, Nº 186, julho 2017.

FAGNANI, Eduardo. **Análises e propostas, Seguridade social:** a experiência brasileira e o debate internacional. Fundação Friedrich Ebert Stiftung, nº 42, dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015).** Texto para discussão. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017.

HARVEY, David. **O enigma do capital:** e as crises do capitalismo. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (*et. all*). **Crise do capital e o desmonte da previdência social no Brasil.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 130, p. 467-486, set/dez. 2017.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Zahar editores, Rio de Janeiro, 1967.

PRAUM, Luci e ANTUNES, Ricardo. A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital. *In. Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.* Ricardo Antunes (Org.). 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.